

Ofício N° 047/2026/GAB/PMPB

PROCOLO GERAL  
Protocolado sob nº 29/2026  
Em 15/04/2026  
[Assinatura]  
Servidora Municipal

Presidente Bernardes – MG, 15 de abril de 2026.

À Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG  
A/C do Senhor Presidente

Assunto: Projeto de Lei nº 04 de 15 de abril de 2026.

Exmo. Senhor Presidente

Encaminho com meus cordiais cumprimentos, em anexo, o Projeto de Lei nº 04 de 15 de abril de 2026, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.”*

Atenciosamente,

  
Jazon Haroldo Silva Almeida  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 04 de 15 de abril de 2026

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Presidente Bernardes para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura do orçamento municipal;
- III - elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - condições para concessão de recursos públicos;
- VI - alterações na legislação tributária;
- VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual consignará dotações destinadas às emendas legislativas impositivas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade e responsabilidade fiscal.

§1º As programações decorrentes das emendas impositivas terão execução obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§2º A execução das emendas impositivas observará critérios objetivos e impessoais, garantindo tratamento equitativo entre os vereadores.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica aqueles que inviabilizem a execução da programação orçamentária ou financeira da emenda impositiva.

§4º Constituem impedimentos de ordem técnica, especialmente:

- I - incompatibilidade do objeto da emenda com programa, ação orçamentária, política pública ou atribuições do órgão executor;
- II - ausência de projeto básico, estudo técnico, licença ambiental, quando exigida, ou outros elementos necessários à execução do objeto;
- III - insuficiência dos recursos necessários à execução integral do objeto ou de etapa útil;
- IV - omissão ou erro na indicação de beneficiário;
- V – inconsistência entre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) informado e o beneficiário;
- VI - ausência de pertinência entre o objeto da emenda e a finalidade institucional do beneficiário;
- VII - ausência dos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável;
- VIII - ausência das informações necessárias à identificação e execução da emenda:

IX - insuficiência da dotação orçamentária disponível para execução da programação;

X - outros impedimentos técnicos devidamente motivados.

§5º Os impedimentos técnicos deverão ser formalmente comunicados ao Poder Legislativo.

§6º As emendas impositivas deverão conter:

I - objeto individualizado;

II - autor;

III - partido;

IV - classificação orçamentária;

V - beneficiário, com indicação do CNPJ;

VI - valor;

§7º As emendas impositivas serão consolidadas na Lei Orçamentária Anual, a qual será acompanhada de anexo próprio destinado à identificação das respectivas indicações.

§8º A execução das emendas impositivas deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos, mediante:

I - identificação contábil da emenda;

II - vinculação da despesa;

III - identificação do beneficiário final;

IV - divulgação em portal de transparência.

§9º Quando envolver transferência de recursos deverão ser observados:

I - plano de trabalho;

II - requisitos legais;

III - identificação do beneficiário com CNPJ;

IV - conta específica quando exigida.

  
Luzon Haroldo Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 4.738.866-559/MG  
CNPJ: 23.515.695-706-1/0

§10 As despesas decorrentes das emendas impositivas empenhadas e não pagas poderão ser inscritas em restos a pagar, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§11 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de verificação da execução obrigatória das emendas impositivas, desde que mantida sua identificação e finalidade.

§12 A inscrição em restos a pagar não autoriza alteração da finalidade da emenda.

§13 Caso a reestimativa da receita indique risco ao cumprimento das metas fiscais, poderá haver limitação proporcional da execução das emendas impositivas.

§14 A não execução integral da emenda impositiva no exercício, quando houver empenho regular, não caracteriza descumprimento da execução obrigatória.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

*Handwritten signature*  
PREFEITO MUNICIPAL  
MG: 4.738.866 SSP/MG  
CNPJ: 23.515.695/0001-40

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei específica.

Art. 27 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2027, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios

*Handwritten signature*  
PREFEITO MUNICIPAL  
A. 738.866-5597/MG  
PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG

contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:


- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.

Parágrafo único. A limitação prevista no *caput* deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 15 de abril de 2026.

  
Jazon Haroldo Silva Almeida  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04 DE 15 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, em atendimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é um dos principais instrumentos de planejamento do Município, pois estabelece as regras e prioridades que deverão orientar a elaboração do orçamento anual, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável, transparente e voltada ao atendimento das necessidades da população.

O Projeto define as metas e prioridades da Administração Municipal, as regras para elaboração do orçamento, as diretrizes para controle das despesas públicas, especialmente com pessoal, bem como as condições para transferências de recursos e demais normas necessárias para a boa gestão fiscal do Município.

A proposta também atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas e à transparência da gestão, estando acompanhada dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, que demonstram a situação financeira do Município e os principais riscos que podem impactar o orçamento.

Ressalta-se que as metas e prioridades da Administração serão compatibilizadas com o Plano Plurianual vigente, assegurando a integração entre os instrumentos de planejamento orçamentário, conforme determinam as normas constitucionais.

No que se refere à possibilidade de transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, tais medidas somente poderão ocorrer quando necessárias à repriorização

de programas, ações ou despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições. Ressalta-se que tais ajustes devem preservar a estrutura programática estabelecida, respeitando a classificação funcional das despesas.

Destaca-se ainda que o Projeto de Lei contempla diretrizes relacionadas à execução das emendas parlamentares impositivas, em observância ao princípio da execução obrigatória das programações orçamentárias, bem como às normas de transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.

Nesse sentido, o Município deverá observar as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, que dispõe sobre a necessidade de adequada identificação das emendas, controle da execução orçamentária e financeira, bem como a transparência das informações relativas à destinação e aplicação dos recursos públicos.

As medidas previstas visam assegurar maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das emendas parlamentares, fortalecendo os mecanismos de governança fiscal e o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Importante destacar que o presente Projeto foi elaborado observando os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, planejamento, transparência e eficiência na administração pública.

Diante da importância da LDO para a organização das finanças municipais e para o adequado planejamento das ações governamentais, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores para análise e aprovação da matéria.

Atenciosamente,



Jazon Haroldo Silva Almeida

Prefeito Municipal

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Endereço: RUA SAO JOSE, 21, PRESIDENTE BERNARDES - MG

CNPJ: 23.515.695/0001-40

Telefone: (32) 3538-1136

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.803,30	34.980,92	6,86
Alienação de Bens Móveis	0,00	33.701,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.803,30	1.279,92	6,86

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAL	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	38.791,08	34.987,78	6,86

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

*José Haroldo da Almeida*  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 RG: 4.738.866 SSP/MG  
 INC. 93.925.746-10

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES  
 Endereço: RUA SAO JOSE, 21, PRESIDENTE BERNARDES - MG  
 CNPJ: 23.616.895/0001-40  
 Telefone: (32) 3538-1136

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>40.608.087</b>	<b>39.102.638</b>	<b>0,00</b>	<b>106,04</b>	<b>42.069.978</b>	<b>41.968.702</b>	<b>0,00</b>	<b>106,04</b>	<b>43.542.428</b>	<b>44.957.923</b>	<b>0,00</b>	<b>106,04</b>
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>38.557.313</b>	<b>37.127.890</b>	<b>0,00</b>	<b>100,68</b>	<b>39.945.377</b>	<b>39.849.215</b>	<b>0,00</b>	<b>100,68</b>	<b>41.343.465</b>	<b>42.687.476</b>	<b>0,00</b>	<b>100,68</b>
Receitas Primárias Correntes	36.245.363	34.901.649	0,00	94,64	37.550.196	37.459.800	0,00	94,64	38.864.453	40.127.875	0,00	94,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.043.375	1.004.694	0,00	2,72	1.080.937	1.078.335	0,00	2,72	1.118.769	1.155.139	0,00	2,72
Transferências Correntes	34.842.317	33.550.619	0,00	90,88	36.096.641	36.000.745	0,00	90,88	37.360.023	38.574.539	0,00	90,88
Demais Receitas Primárias Correntes	359.670	346.336	0,00	0,94	372.619	371.721	0,00	0,94	385.660	398.197	0,00	0,94
Receitas Primárias de Capital	2.311.951	2.226.240	0,00	6,04	2.395.181	2.389.415	0,00	6,04	2.479.012	2.559.601	0,00	6,04
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>40.608.087</b>	<b>39.102.638</b>	<b>0,00</b>	<b>106,04</b>	<b>42.069.978</b>	<b>41.968.702</b>	<b>0,00</b>	<b>106,04</b>	<b>43.542.428</b>	<b>44.957.923</b>	<b>0,00</b>	<b>106,04</b>
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>41.948.008</b>	<b>40.392.882</b>	<b>0,00</b>	<b>109,54</b>	<b>43.458.136</b>	<b>43.353.519</b>	<b>0,00</b>	<b>109,54</b>	<b>44.979.171</b>	<b>46.441.373</b>	<b>0,00</b>	<b>109,54</b>
Despesas Primárias Correntes	35.621.335	34.300.756	0,00	93,02	36.903.703	36.814.864	0,00	93,02	38.195.333	39.437.003	0,00	93,02
Pessoal e Encargos Sociais	18.486.733	17.801.380	0,00	48,27	19.152.255	19.106.150	0,00	48,27	19.822.584	20.466.885	0,00	48,27
Outras Despesas Correntes	17.134.602	16.499.376	0,00	44,74	17.751.448	17.708.715	0,00	44,74	18.372.749	18.970.018	0,00	44,74
Despesas Primárias de Capital	4.988.752	4.801.879	0,00	13,02	5.166.275	5.153.838	0,00	13,02	5.347.085	5.520.920	0,00	13,02
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.339.921	1.290.246	0,00	3,50	1.388.158	1.384.816	0,00	3,50	1.436.744	1.483.450	0,00	3,50
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) - III</b>	<b>-3.390.695</b>	<b>-3.264.993</b>	<b>0,00</b>	<b>-8,85</b>	<b>-3.512.760</b>	<b>-3.504.303</b>	<b>0,00</b>	<b>-8,85</b>	<b>-3.635.706</b>	<b>-3.753.897</b>	<b>0,00</b>	<b>-8,85</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (VI) = (V) + III - IV</b>	<b>-3.390.695</b>	<b>-3.264.993</b>	<b>0,00</b>	<b>-8,85</b>	<b>-3.512.760</b>	<b>-3.504.303</b>	<b>0,00</b>	<b>-8,85</b>	<b>-3.635.706</b>	<b>-3.753.897</b>	<b>0,00</b>	<b>-8,85</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.050.774	1.974.746	0,00	5,36	2.124.802	2.119.487	0,00	5,36	2.198.963	2.270.448	0,00	5,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
<b>Divida Pública Consolidada (DC)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Divida Consolidada Líquida (DCL)</b>	<b>-20.645.652</b>	<b>-19.880.262</b>	<b>0,00</b>	<b>-53,91</b>	<b>-21.388.896</b>	<b>-21.337.406</b>	<b>0,00</b>	<b>-53,91</b>	<b>-22.137.507</b>	<b>-22.857.163</b>	<b>0,00</b>	<b>-53,91</b>
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>765.390</b>	<b>737.015</b>	<b>0,00</b>	<b>2,00</b>	<b>743.243</b>	<b>741.454</b>	<b>0,00</b>	<b>1,87</b>	<b>748.611</b>	<b>772.948</b>	<b>0,00</b>	<b>1,82</b>

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,36	3,85	3,6	3,5
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,85	1,8	2	2
Selic (% a.a)	12,50	10,5	10	9,75
IGP-M (variação %)	3,73	4	3,85	3,75
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026				
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026				
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026				
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026				

	2026	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida	36.876.395,26	38.296.136,51	39.674.797,42	41.063.415,32

*Carolina Almeida*  
 Jozan Haroldo Almeida  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 RG: 4.738.866 SSP/MG  
 CNPJ: 02.020.916/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Endereço: RUA SAO JOSE, 21, PRESIDENTE BERNARDES - MG

CNPJ: 23.516.895/0001-40

Telefone: (32) 3638-1136

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.453.530	30.478.233	0,07%	44.126.123	44,79%	40.808.087	-7,97%	42.069.979	3,60%	43.542.428	3,50%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.651.721	29.531.539	-0,40%	42.869.997	44,46%	38.557.313	-9,64%	39.945.377	3,60%	41.343.495	3,50%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.453.530	30.478.233	0,07%	44.126.123	44,79%	40.808.087	-7,97%	42.069.979	3,60%	43.542.428	3,50%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.344.561	30.365.652	0,07%	44.116.123	45,28%	41.948.008	-4,91%	43.458.136	3,60%	44.979.171	3,50%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-692.840	-834.013	20,38%	-1.446.126	73,39%	-3.390.695	134,47%	-3.512.780	3,60%	-3.635.706	3,50%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-692.840	-834.013	20,38%	-1.446.126	73,39%	-3.390.695	134,47%	-3.512.780	3,60%	-3.635.706	3,50%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	184.990	-155.862	0,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0	-8.321.764	-100,00%	-19.880.262	136,89%	-20.645.852	3,85%	-21.388.896	3,50%	-22.137.507	3,50%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	8.321.764	0,00%	11.558.496	38,89%	765.390	-83,36%	743.243	-2,89%	748.811	0,72%	

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.135.187	31.804.997	-4,01%	44.126.123	38,74%	39.102.636	-11,36%	39.102.636	0,00%	39.102.636	0,00%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.262.773	30.819.218	-4,47%	42.869.997	38,46%	37.127.892	-12,99%	37.127.892	0,00%	37.127.892	0,00%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.135.187	31.804.997	-4,01%	44.126.123	38,74%	39.102.636	-11,36%	39.102.636	0,00%	39.102.636	0,00%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.016.623	31.689.584	-4,02%	44.116.123	39,21%	40.392.862	-8,44%	40.392.862	0,00%	40.392.862	0,00%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-753.850	-870.376	15,46%	-1.446.126	66,15%	-3.264.963	125,78%	-3.264.963	0,00%	-3.264.963	0,00%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-753.850	-870.376	15,46%	-1.446.126	66,15%	-3.264.963	125,78%	-3.264.963	0,00%	-3.264.963	0,00%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	201.280	-162.656	0,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0	-6.684.593	-100,00%	-19.880.262	128,91%	-19.880.262	0,00%	-19.880.262	0,00%	-19.880.262	0,00%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	8.321.764	0,00%	11.558.496	38,89%	765.390	-83,36%	743.243	-2,89%	748.811	0,72%	

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índice de Inflação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	4,83	4,29	4,36	3,85	3,60	3,50

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026

*Assinatura*  
 Jozson Henrique Silva Almeida  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 RG: 4.738.866-559/MG  
 DT: 23/04/2026 10h:10m

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Endereço: RUA SAO JOSE, 21, , PRESIDENTE BERNARDES - MG

CNPJ: 23.515.695/0001-40

Telefone: (32) 3538-1136

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	43.863.779,10	100,00%	38.142.801,78	100,00%	29.054.855,22	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>43.863.779,10</b>	<b>100,00%</b>	<b>38.142.801,78</b>	<b>100,00%</b>	<b>29.054.855,22</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

*Josson Haroldo Silva Almeida*  
 JOSSON HAROLD SILVA ALMEIDA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 RG: 4.738.866 SSP/MG  
 CPF: 830.855.706-10

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Endereço: RUA SAO JOSE, 21, PRESIDENTE BERNARDES - MG

CNPJ: 23.515.695/0001-40

Telefone: (32) 3538-1136

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>3.803,30</b>	<b>34.980,92</b>	<b>6,86</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	33.701,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.803,30	1.279,92	6,86

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAL	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	38.791,08	34.987,78	6,86

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

*José Haroldo Silva Almeida*  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 RG: 4.738.856 SSP/MG  
 2027-01-04

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Endereço: RUA SAO JOSE, 21, PRESIDENTE BERNARDES - MG

CNPJ: 23.515.695/0001-40

Telefone: (32) 3538-1136

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

TOTAL:			0	0	0	
--------	--	--	---	---	---	--

Fonte:

*Joson Haroldo Silva Almeida*  
 JOSON HAROLD SILVA ALMEIDA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 RG: 4.738.866 SSP/MG  
 2023-2027

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Endereço: RUA SAO JOSE, 21, , PRESIDENTE BERNARDES - MG

CNPJ: 23.515.695/0001-40

Telefone: (32) 3538-1136

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valor Previsto para 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

EVENTOS	2027
Aumento Permanente da Receita	1.474.401,26
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.474.401,26
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.474.401,26
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.474.401,26

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Josoni Haroldo de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 4.738.866 SSP/MG  
CPF: 9.711.956.706-10

## ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Endereço: RUA SAO JOSE, 21, PRESIDENTE BERNARDES - MG

CNPJ: 23.515.695/0001-40

Telefone: (32) 3538-1136

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Reserva de Contingência	35.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	35.000,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>35.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>35.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>35.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>35.000,00</b>
--------------	------------------	--------------	------------------

  
 Jozson Haroldo Silva Almeida  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 RG: 4.738.866 SSP/MG  
 2012-01-01 a 2012-12-31

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**

Endereço: RUA SAO JOSE, 21, PRESIDENTE BERNARDES - MG

CNPJ: 23.515.695/0001-40

Telefone: (32) 3538-1136

**Total de Receitas**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	38.296.136,51	39.674.797,42	41.063.415,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.043.375,16	1.080.936,66	1.118.769,44
Contribuições	331.822,99	343.768,62	355.800,52
Receitas Patrimoniais	2.050.773,86	2.124.601,72	2.198.962,78
Receitas de Valores Mobiliários	2.050.773,86	2.124.601,72	2.198.962,78
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	34.842.317,41	36.096.640,83	37.360.023,25
Outras Receitas Correntes	27.847,09	28.849,59	29.859,33
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.311.950,63	2.395.180,65	2.479.012,18
TOTAL	40.608.087,14	42.069.978,27	43.542.427,50

**Total de Despesas**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	35.621.335,28	36.903.703,35	38.195.332,97
Pessoal e Encargos	18.486.732,81	19.152.255,19	19.822.584,13
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.134.602,47	17.751.448,16	18.372.748,84
DESPESAS DE CAPITAL	4.986.751,86	5.166.274,92	5.347.094,53
Investimentos	4.986.751,86	5.166.274,92	5.347.094,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	40.608.087,14	42.069.978,27	43.542.427,50

  
 Jozson Haroldo Silva Almeida  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 RG: 4.738.866 SSP/MG  
 CPF: 370.856.705-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**

**Avaliação dos Gastos com Pessoal em 23/03/2026**

**DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2025**

Gasto anual obtido até o mês de dezembro/2025	14 789 147,64
Receita Corrente Líquida até o mês de dezembro/2025	34 184 770,92
Percentual de gasto no período	43,26%

<b>Composição dos Gastos com Pessoal</b>	
Mês de referência dos gastos com pessoal (média set, out e dez/2025)	1 170 011,65
<b>Total mensal da folha de pagamento dos servidores na ativa, antes da Prev. Social</b>	<b>1 008 442,11</b>
<i>Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados</i>	81 604,19
<i>Aposentados, Pensionistas e Inativos Servidores Efetivos</i>	17 351,64
<i>Servidores com formação de Magistério</i>	213 514,04
<i>Servidores com vencimento do Salário Mínimo</i>	632 039,13
<i>Aposentados, Pensionistas e Inativos Serv. com vencimento do Salário Mínimo</i>	3 036,00
<i>Servidores Agentes de Saúde</i>	64 840,35
<i>Agentes Políticos</i>	16 444,40
Total mensal da folha de pagamento dos servidores na ativa, com a Prev.Social (14%)	1 149 624,01
Total mensal da folha de pagamento base para os Serv. Aposent., Pension. e Inativos	20 387,64
<b>Média de referência dos gastos com pessoal</b>	<b>1 170 011,65</b>
Reoneração da Folha de Pagamento - Diferença Previdência Social (4%)	40 337,68
<b>Total mensal dos gastos projetados</b>	<b>1 210 349,33</b>
<b>Total anual dos gastos projetados</b>	<b>15 734 541,35</b>

<b>Revisão dos Vencimentos:</b>			
Servidores Efetivos, Cont. e Comissionados	-	-	-
Aposentados, Pensionistas e Inat. Serv. Efetivos	-	-	-
Servidores com formação de Magistério	Piso do Magistério 2026	5,40%	11 859,67
Servidores com vencimento do Salário Mín.	Sal. Mínimo	6,785%	42 885,40
Aposen, Pension. e Inat. Serv.com venc.do SM	Sal. Mínimo	6,785%	206,00
Servidores Agentes de Saúde	2 Sal. Mínimo	6,785%	4 399,58
Agentes Políticos - diferenças	Fixado por lei	-	-
<b>Soma das Correções mensais</b>			<b>59 350,65</b>
Previdência Social sobre as correções mensais (18%)			10 646,04
<b>Total do custo mensal da revisão dos vencimentos</b>			<b>69 996,69</b>
<b>Total do custo anual da revisão dos vencimentos</b>			<b>909 956,97</b>

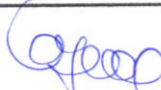
<b>Projeção dos gastos com pessoal para um ano</b>	<b>16 644 498,32</b>
--	----------------------

<b>Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026 = RCL até dezembro/2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025 (4,26%)</b>	<b>35 641 042,16</b>
---	----------------------

<b>Percentual de gastos projetado para um ano</b>	<b>46,70%</b>
---	---------------

<b>LIMITES:</b>	
Limite Prudencial da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000)	51,30%
Limite Constitucional da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000)	54,00%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**

  
 Jozon Haroldo Silva Almeida  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 RG: 4.738.866 SSP/MG  
 CPF: 027.866.706-10

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO****DESCRIÇÃO DA DESPESA**

Revisão dos vencimentos dos servidores municipais Profissionais com Formação do Magistério e vencimentos equivalentes ao Salário Mínimo

**DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2025**

Gasto anual obtido até o mês de dezembro/2025	14 789 147,64
Receita Corrente Líquida até o mês de dezembro/2025	34 184 770,92
Percentual de gasto no Período	43,26%

**Relatório Focus Pesquisa do Banco Central do Brasil em 20/03/2026****IPCA**

2025	2026	2027	2028
4,26%	4,17%	3,80%	3,52%
Realizado	Previsão	Previsão	Previsão

**DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO PROJETO DE LEI - PREVISÃO**

Custo mensal da despesa criada com a revisão dos vencimentos	69 996,69
Custo anual da despesa criada, com 13º e 1/3 férias	909 956,97
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026 = RCL até dezembro/2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025 (4,26%)	35 641 042,16
Custo em percentual da despesa com pessoal em relação a RCL	2,55%

**DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO**

Gastos com Pessoal previstos após a aprovação dos Projetos de Lei	16 644 498,32
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026 = RCL até dezembro/2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025 (4,26%)	35 641 042,16
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado	46,70%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será de	2,55%
O que projeta o gasto anual com pessoal de	46,70%

**PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores para Janeiro de 2026**

MÊS	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
-----	----------------	----------------	----------------

*João Francisco Silva Almeida*  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 4.738.866 SSP/MG  
CPF: 570.056.706-10

JANEIRO	69 996,69	75 387,27	78 251,98
FEVEREIRO	69 996,69	75 387,27	78 251,98
MARÇO	69 996,69	75 387,27	78 251,98
ABRIL	69 996,69	75 387,27	78 251,98
MAIO	69 996,69	75 387,27	78 251,98
JUNHO	69 996,69	75 387,27	78 251,98
JULHO	69 996,69	75 387,27	78 251,98
AGOSTO	69 996,69	75 387,27	78 251,98
SETEMBRO	69 996,69	75 387,27	78 251,98
OUTUBRO	69 996,69	75 387,27	78 251,98
NOVEMBRO	69 996,69	75 387,27	78 251,98
DEZEMBRO	69 996,69	75 387,27	78 251,98
13º Salário	69 996,69	75 387,27	78 251,98
Soma	909 956,97	980 034,45	1 017 275,76

Os custos acima se referem ao pagamento da revisão dos vencimentos dos servidores. Os valores para 2026 estão no relatório. Os valores para 2027 e 2028 foram corrigidos com base no Relatório de previsão do IPCA da Pesquisa Focus Relatório de Mercado - Mediana/Agregada, do Banco Central do Brasil, em 20/03/2026 sendo 4,17% a previsão de inflação para 2026 aplicável em 2027 e 3,8% a inflação para 2027 aplicável em 2028.

**Art. 16, § 2º, Lei Complementar nº 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O TRIÊNIO 2026/2028**

Exercício de 2026	Exercício de 2027	Exercício de 2028
RCL prevista para 2026 = RCL de 2025 + 4,26% referente ao IPCA 2025	RCL/2027 = RCL do Exercício de 2026 + 4,17% referente a Previsão da Inflação IPCA Exercício de 2026 Pesquisa Focus	RCL/2028 = RCL do Exercício de 2027 + 3,8% referente a Previsão da Inflação IPCA Exercício de 2027 Pesquisa Focus
35 641 042,16	37 127 273,62	38 538 110,02

**Cálculo da Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026**

RCL 2025		34 184 770,92
IPCA realizado em 2025	4,26%	1 456 271,24

*[Assinatura]*  
Haroldo Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 4.738.866 SSP/MG  
CPF: 870.856.706-10

Receita Corrente Líquida Prevista para 2026

35 641 042,16

Para a Receita Corrente Líquida de 2026 foi utilizado o valor de Receita Corrente Líquida (RCL) de 2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025.

**PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA O TRIÊNIO 2026/2028**

Exercício de 2026	Exercício de 2027	Exercício de 2028
Despesas Previstas para 2026 conforme Projeção de Pessoal	Despesa com pessoal 2026 + 4,17% de previsão do IPCA da Pesquisa Focus + 4% de obrigação patronal	Despesa com pessoal 2027 + 3,8% de previsão do IPCA da Pesquisa Focus
16 644 498,32	17 926 322,17	18 607 522,41
46,70%	48,28%	48,28%

**TIPO DE DESPESA**

<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	<input type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento de Ação Governamental
-------------------------------------	---	--------------------------	---------------------------------------

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES**

Pagamento da revisão geral anual para servidores do município.

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

<input checked="" type="checkbox"/>	Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Tesouro Municipal, Educação e Fundo Municipal da Saúde.
-------------------------------------	--

Disponibilidade de Recursos Ordinários, Educação e Saúde em 31/12/2025  
R\$ 2.727.410,15

**FONTES DE RECURSOS**

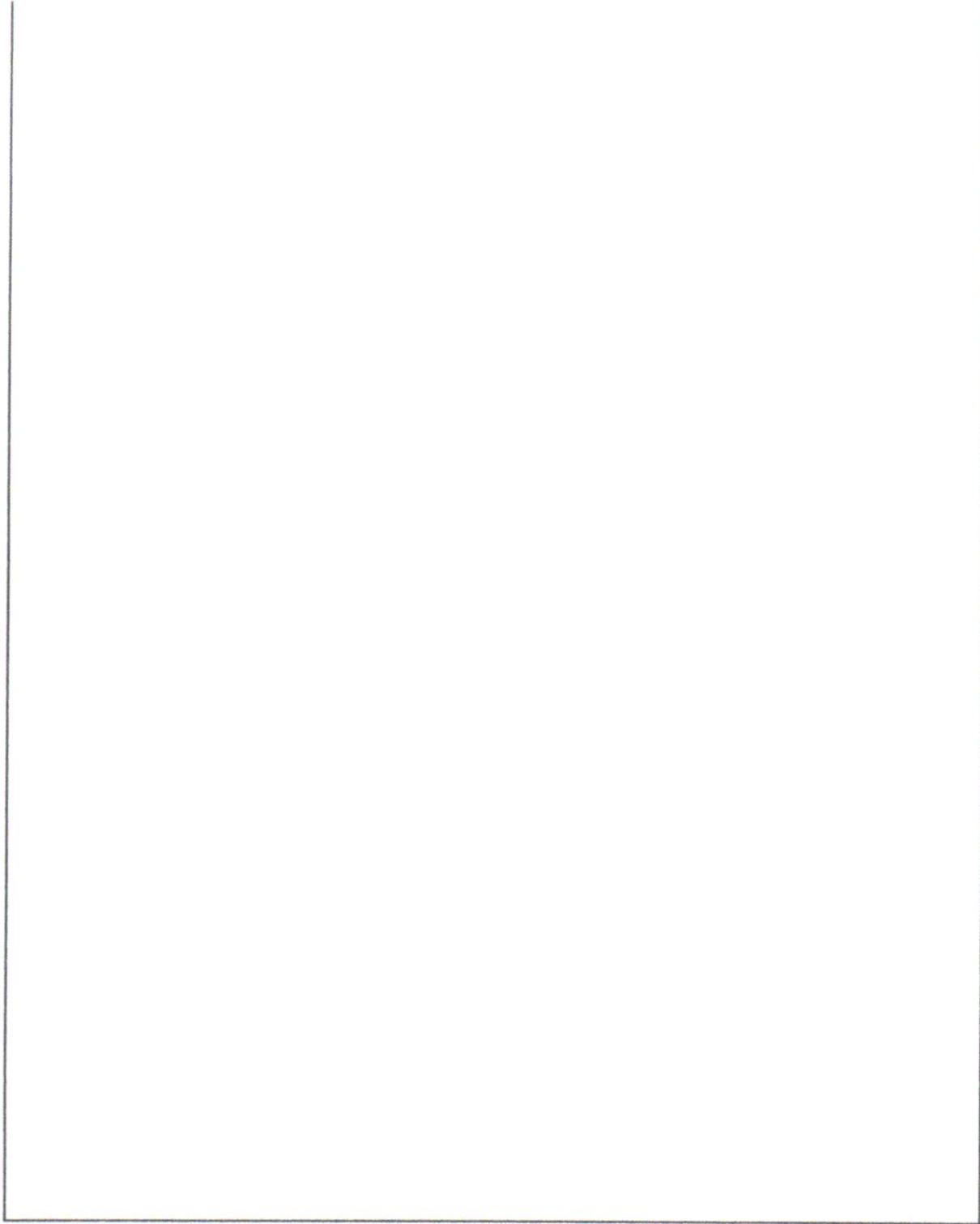
<input checked="" type="checkbox"/>	TESOURO MUNICIPAL	<input type="checkbox"/>	CONVÊNIO
<input checked="" type="checkbox"/>	FUNDO MUNICIPAL	<input checked="" type="checkbox"/>	FUNDEB

Dotações  
Orçamentárias e  
Saldos:

**Dotações da Prefeitura**

3.1.90.132.01.01.04.122.0003.2.0006 - R\$ - Encargos  
3.1.90.11.2.02.01.04.122.0003.2.0010 - R\$ - Vencimentos  
3.1.90.11.2.04.02.12.361.0012.2.0028 - R\$ - Vencimentos

*Carolina*  
Carolina Aurólio Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 4.738.866 SSP/MG  
CPF: 890.646.705-10



**Art. 16, Inciso I e II, §1º, Lei Complementar nº 101/2000**

*José Haroldo Silva Almeida*  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 4.738.866 SSP/MG  
11-03-2023 09:26:20


Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado ocorrerão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

**Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000**

Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2026 e compromisso de alocação dos recursos nos orçamentos de 2027 e 2028.

**ASSINATURAS**

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

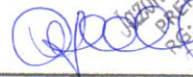
  
Tesoureiro

Patricia Aparecida Goulart  
TESOUREIRA  
CPF: 097.552.106-36  
MG 14.994.069

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Contador

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Prefeito Municipal

Luiz Haroldo Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 41.738.866-55P/MG